DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.219 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 13.402,18 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.507, do dia 03 de maio de 2022 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.402,18 (treze mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos), para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para o desenvolvimento do Programa Cozinhalimento, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria e Estado de Agricultura e Abastecimento - Termo de Convenio – Processo nº SAA – PRC – 2021/13812, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.16	Secretaria de Desenvolvimento Social
Funcional: 08.244.0027.2.044.000. 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente		
Ficha: 1657	**Valor:** R$ 11.424,02	**Cód. Aplicação:** 100.0211

Unidade Orçamentária	02.16	Secretaria de Desenvolvimento Social
Funcional: 08.244.0027.2.044.000.3.3.90.30 – Material de Consumo		
Ficha: 1658	**Valor:** R$ 1.978,16	**Cód. Aplicação:** 100.0211

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.220 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC -, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº 3.414, DE 20/04/2021, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º, INCISO V, DA LEI Nº 3.542, DE 06/09/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC*** -, nos termos do ***art. 5º, Inciso II, da Lei nº 3.414, de 20/04/2021***, com a nova redação dada pelo ***art. 1º, Inciso V, da Lei nº 3.542, de 06/09/2022***, cujo *Anexo Único* passa a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 13 de setembro de 2.022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.220 - DE 13/09/2022.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC*** - é um órgão colegiado, consultivo e de participação comunitária da Administração Municipal, que tem por finalidades, em ação conjunta com a ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC***, junto à qual é órgão componente, vinculado ao ***Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil:***

I - promover e colaborar em campanhas educacionais

nas escolas, propondo à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II – prestar incentivo à educação preventiva, prestando total apoio à organização e execução de campanhas, assim como buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções indicadas para prevenir desastres;

III– atuar diretamente nas ações da Defesa Civil, por meio de vistorias de edificações e áreas de risco, bem como a promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IV – participar dos estudos, definição e propostas de normas, planos e procedimentos visando a proteção da comunidade contra as consequências desastrosas decorrentes de eventos anormais e adversos, principalmente, causadas por negligência humana, que possam atingir o Município;

IV – fazer cumprir as finalidades do ***COMPDEC,*** atuando em conjunto e diretamente com este, de modo a:

a) implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

b) manter o órgão estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informado sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil;

c) participar e colaborar nos programas federais, estaduais e municipais de Defesa Civil;

d) recomendar ou sugerir, através do Órgão Estadual de Defesa Civil, medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

e) ajudar a desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à Defesa Civil;

VI - identificar, catalogar, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres, sugerindo medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;

VII – opinar e participar da fiscalização, destinação e aplicação dos recursos do ***Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC.***

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC***, órgão componente da ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC***, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, criado pela ***Lei nº 3.414, de 20/04/2021***, com as alterações dadas pela ***Lei nº 3.542, de 06/09/2022,*** contém as seguintes competências:

I – participar e colaborar tanto da formulação quanto da execução da ***Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC,*** no âmbito municipal, assim como debater e aprovar o plano de trabalho, planejamento orçamentário, e obras e serviços relacionados com as ações de Defesa Civil;

II - elaborar e alterar o regimento, no todo ou em parte, cujas propostas de modificação deverão ser apresentadas com justificativas plausíveis, as quais serão deliberadas pela maioria absoluta, ou seja, com a presença de todos os conselheiros ou seus suplentes;

III - apresentar sugestões aos órgãos competentes, discutir e deliberar sobre projetos relacionados com a Defesa Civil;

IV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

V - gerenciar a aquisição de bens materiais necessários para a Defesa Civil buscando sempre o melhor preço e qualidade;

VI - submeter aos órgãos competentes os formulários de Notificação Preliminar de Desastre – *NOPRED* – e de Avaliação de Danos – *AVADAN* -, mapas, croquis, fotos, laudos, índices pluviométricos, recortes de jornais e outros documentos necessários;

VII - fazer publicar relatórios, determinações, comunicados e atos da Defesa Civil e transmitir e divulgar situações de catástrofe, perigo ou risco existentes ou por existir e que imponham comunicação à população, órgãos e entidades;

VIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX - tipificar os desastres em:

a) acidente natural;

b) acidente tecnológico;

c) desabamento;

d) emergência;

e) endemia;

f) epidemia;

g) incêndio;

h) inundações;

i) enchente;

j) enxurrada;

k) vendaval;

X - definir o nível de desastre para decretação de situação de emergência ou calamidade pública, conforme ***Instrução Normativa nº 0/2012, de 24/08/ 2012***, do Ministério da Integração Nacional;

XI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastre, bem

como de apoio às ações de busca e salvamento, de combate aos sinistros, de socorro, de assistência às populações afetadas e atividades de reabilitação dos cenários.

CAPÍTULO iiI
da composição

Art. 3º. O ***COMDEC*** será integrado por membros indicados, paritariamente, pelos órgãos municipais e entidades da sociedade civil, em número mínimo de seis, homologados por ato do Prefeito Municipal, para cumprir mandato de dois anos, permitida a sua recondução, competindo aos conselheiros:

I - participar ativamente do conselho compondo as equipes de trabalho conforme suas vocações;

II - comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail ou Telefone (ligação) ao Presidente do Conselho, quando houver convocação para participar de reunião de trabalho;

III - apresentar relatório sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

V - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VI - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

VII - executar outras tarefas correlatas que forem solicitados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Os servidores municipais designados para comporem o ***COMDEC***, bem como aqueles convocados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º. A colaboração referida neste artigo será considerada como prestação de serviço de relevante interesse público do Município de Guariba e constará dos assentamentos individuais dos respectivos servidores municipais designados, excepcionalmente.

Art. 4º. O ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil*** – ***COMDEC*** - será composto de oito membros e seus respectivos suplentes, dos seguintes seguimentos:

I – representantes do Poder Executivo:

a) um membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – *COMPDEC*;

b) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

c) um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) um membro da Brigada Municipal de Incêndios;

II – representantes da sociedade civil:

a) um membro de clubes de serviços da cidade;

b) um membro da Polícia Civil e ou Militar do Estado;

c) um membro dos órgãos de imprensa escrita ou falada;

d) um membro da associação comercial e industrial.

§1º. Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por portaria de nomeação do Prefeito Municipal, devendo haver, no mínimo dois suplentes, para cada uma das representações do Poder Executivo e da sociedade civil.

§ 2º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal, tendo direito a voto apenas na ausência do respectivo membro titular.

§ 3º. Eventuais substituições dos representantes do Poder Executivo e da sociedade civil deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho Municipal.

§ 4º. O conselheiro que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas perderá automaticamente o cargo, devendo a respectiva representação indicar outro membro representante.

CAPÍTULO iV
do CONSELHO MUNICIPAL

Art. 5º. Os membros do ***Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC*** deverão se reunir, ordinariamente, a cada quadrimestre, e extraordinariamente, desde que o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, na organização das atividades de Defesa Civil, determinar a convocação, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal.

§ 1º. Tanto nas reuniões ordinárias quanto extraordinárias, deverão constar da pauta da ordem do dia, os assuntos relacionados não só com a discussão da aplicação das políticas e diretrizes, como também dos demais que possam ser do interesse da Defesa Civil.

§ 2º. As reuniões do ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC*** – serão convocadas pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo próprio Coordenador da ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC***, o, então, por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24 horas, desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal será de dois anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos bienais, permitido a recondução.

Art. 7º. As reuniões somente ocorrerão com quórum mínimo de 50% mais um dos membros titulares do Conselho Municipal, sendo que as ausências serão comunicadas com antecedência mínima de 12 horas, e as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO V
do Plano de trabalho

Art. 8º. Cabe ao ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC*** elaborar e apresentar plano de trabalho para propor à ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC,*** a fim de subsidiá-la nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas.

Art. 9º. O plano de trabalho das atividades do ***COMDEC*** pode ser elaborado em duas situações:

I - período de normalidade - nele devem ser executadas atividades preventivas, que visem a fortalecer as medidas destinadas a enfrentar os eventos funestos que possam ocorrer e, a capacitar as populações a resistir-lhes com elevado espírito comunitário;

II - período de anormalidade - caracteriza-se como aquele durante o qual serão desenvolvidas as atividades de atendimento à população atingida, por meio de planos com medidas de socorro, de assistência e de recuperação.

§ 1º. As atividades na normalidade são de prevenção desencadeada no sentido de promover levantamento de dados, cadastramento de órgãos e entidades, execução de campanhas educativas e acompanhamento de projetos destinados à implantação de obras de caráter preventivo, a partir de levantamentos e mapeamento dos riscos; cadastramentos; campanhas educativas; e, obras de caráter preventivo.

§ 2º. As atividades na anormalidade visam a atender a situações calamitosas que venham a ocorrer no Município, neste caso a ***COMDEC*** deve estabelecer Planos de Operações Emergenciais em níveis diversos, a serem aplicados de acordo com o porte do fato adverso e acionar os recursos cadastrados e após ser dado o alarme ou conhecida a notícia do evento, a autoridade municipal ou o próprio Conselho deflagra a ação emergencial, obedecendo as seguintes fases:

I - convocar imediatamente os integrantes da COMDEC;

II - instalar as comissões de depósito, saúde, transporte, etc.;

III - identificar a área atingida e avaliar os danos;

IV – acionar equipes de socorro;

V - identificar e desobstruir as vias de acesso aos locais de socorro e evacuação da área;

VI - manter fluxo de informação com a imprensa;

VII - Montar e administrar centro de recebimento e distribuição de víveres e remédios, assim como abrigos públicos;

VIII - triar a população atingida, cadastrando as pessoas que realmente necessitam de amparo e mobilizando os serviços sanitários, profiláticos e funerários, tornando-os disponíveis.

Art. 10. Para efeito de decretar situação de emergência de estado de calamidade pública o ***COMDEC,*** diante do fato adverso, deve coordenar as atividades e reunir os recursos para enfrentar o problema e, na eventualidade dos danos serem de grande monta, propor à Chefia do Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, nas áreas atingidas pelos desastres.

§ 1º. Na maioria dos casos os fatos adversos causam apenas situação de emergência, quando ocorre o reconhecimento pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada; enquanto que, para que se chegarem ao estado de calamidade pública os danos devem ser extraordinariamente elevados, com o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º. Após a ocorrência do desastre, o formulário de ***Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED*** - deve ser preenchido num prazo máximo de 12 horas, pelo ***COMDEC,*** confirmado pela ***COMPDEC,*** e encaminhado imediata e simultaneamente aos órgãos de coordenação e de articulação do Sistema Nacional de Defesa Civil - *SINDEC*, em nível estadual e federa.

§ 3º. Enquanto que o formulário de ***Avaliação de Danos – AVADAN*** - deve ser preenchido pelo ***COMDEC,*** confirmado pela ***COMPDEC,*** e encaminhado num prazo máximo de 120 horas, após a ocorrência do desastre, igualmente enviado aos órgãos competentes, no mais curto prazo possível, sendo indispensável que suas informações registradas sejam precisas, fidedignas e confiáveis, prestadas por pessoal qualificado.

CAPÍTULO VI
das disposições finais e transitórias

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Guariba prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC*** – através da disponibilização de servidor municipal, espaço físico e infraestrutura, juntamente com a ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC***, para instalação e funcionamento em salas próprias.

Art. 12. O Poder Executivo consignará, anualmente, no Orçamento Geral do Município, para cada exercício financeiro, dotação específica junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, recursos suficientes para acorrer com as despesas de manutenção das atividades do ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC*** – e da ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.***

Art. 13. Compete ao Coordenador da ***COMPEDEC*** resolver os casos omissos deste Regimento Interno e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do ***COMDEC***.

Art. 14. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em reunião plenária, por dois terços dos membros titulares do Conselho municipal, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de

Decreto.

Art. 15. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 13 de setembro de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 323/2022; Modalidade: Pregão Presencial n° 117/2022 - Objeto: Contratação de serviço de "cuidador", pessoa jurídica, para acompanharem e auxiliarem estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD-AUTISMO) severamente comprometidos, no desenvolvimento de atividades rotineiras, quando este não conseguir realiza-las de forma autônoma, a critério da Secretaria de Educação e Equipe Técnica Pedagógica – Educação Especial/ Inclusão, além de encaminhamento médico especializado. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Gomes & Caparroz Ltda, no valor total de R$ 45.920,00.

Processo de Licitação nº 415/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico n° 154/2022 - Objeto: Aquisição de oito licenças multi-user e dois treinamentos, para o uso de softwares da Autodesk, visando o licenciamento através de assinatura por um período de um ano, passível de renovação e com todas as ferramentas necessárias liberadas para os trabalhos voltados ao programa: "Architecture Engineering & Construction Collection IC Comercial New Singler-User Eld 1-Year Subscription", e "Pacote de Treinamentos EAD para usuários nomeados com aceso durante o período de 12 meses, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa:Mapdata-Tecnologia,Informatica e Comercio Ltda, no valor total de R$ 109.780,00.

Processo de Licitação nº 200/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação de serviços de instalações elétricas, conforme NBR 5410, para adequação das redes elétricas de baixa tensão das escolas e creches municipais para alimentação dos equipamentos de ar condicionado já instalados. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Gpower Solution Engenharia Ltda - ME, no valor total de R$ 320.528,75.

Guariba, 14 de Setembro de 2022. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.